Diário Oficial do Estado de Rondônia nº 215
Disponibilização: 10/11/2026
Publicação: 10/11/2026

RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC
Gerência de Desenvolvimento Curricular - SEDUC-GDC

Portaria nº 11469 de 04 de novembro de 2026

Implanta as matrizes curriculares unificadas do Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino e orienta o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando:

- a Lei nº 9.394/1996, alterada pela Lei nº 14.945/2024 no que concerne a definição das diretrizes para o Ensino Médio e a ampliação da carga horária do Ensino Médio e organização curricular composta por Formação Geral Básica e Itinerários Formativos de Aprofundamento;

- a Lei nº 14.818/2024, Institui incentivo financeiro-educacional, na modalidade de poupança, aos estudantes matriculados no ensino médio público; e altera a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, e a Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020;

- a Lei nº 6.087/2025, Institui o Programa Avança Rondônia - Proar, no âmbito da rede estadual de ensino de Rondônia;

- a Resolução n.º 02/2024-CNE/CEB, que "Atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio";

- a Resolução n.º 04/2018-CNE/CP, que "Institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 02/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017";

- a Resolução n.º 02/2025-CNE/CEB, "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e integração curricular de educação digital e midiática";

- a Resolução n.º 07/2025-CNE/CEB, "Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica";

- a Portaria MEC nº 958/2024 que estabelece os parâmetros para a elaboração, pelas secretarias estaduais e distrital de educação, dos planos de ação para a implementação escalonada das alterações promovidas pela Lei nº 14.945, de 31 de julho de 2024;

- a Resolução n.º 1.206/2016-CEE/RO, que "Estabelece normas para a regularização de instituições de ensino que ofertam etapas e ou modalidades da Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino de Rondônia";

- a Resolução n.º 1.341/2024-CEE/RO, que “Expede normas orientadoras para implantação do Ensino Médio, nos termos da Lei Federal nº 14.945, de 31 de julho de 2024, pelas instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino, e dá outras providências”;

- a Resolução n.º 1.340/2024-CEE/RO, que “Estabelece normas orientadoras visando a implantação, de forma imediata ou gradativa, e a implementação da Política de Educação Integral em Tempo Integral nas instituições públicas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Rondônia;

- a Resolução n.º 1.321/2022-CEE/RO, que “Aprova o Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia, a ser implementado pelas instituições do Sistema Estadual de Ensino, a partir do ano letivo de 2022”;

- a Resolução n.º 1.314/2021-CEE/RO, que “Regulamenta os dispositivos da Lei n. 9.394/1996, que estabelece diretrizes e bases da educação nacional, a serem observados pelos órgãos e instituições do Sistema Estadual de Ensino de Rondônia”;

- a Resolução n.º 1.315/2021-CEE/RO, que “Estabelece normas para operacionalização das regras comuns dos dispositivos previstos na Resolução n. 1.314/2021-CEE/RO”;

- a Resolução n.º 1.317/2021-CEE/RO, que “Altera os Anexos II, III e XIII da Resolução n. 1.206/2016-CEE/RO e acrescenta a esta norma o Anexo II-A, visando a implantação e implementação do Novo Ensino Médio em instituições de ensino públicas e privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino”;

- a Resolução n.º 1.318/2021-CEE/RO, que “Autoriza a implantação e implementação do 1º ano do Novo Ensino Médio, no ano letivo de 2022, nas instituições de ensino públicas e privadas, regularizadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino”;

- a Resolução nº 1.354/2026-CEE/RO, que Aprova, para o Sistema Estadual de Ensino de Rondônia, o Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia do Ensino Médio - RCEDEEM-RO, em complementação à Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

- a Portaria nº 2.995/2022-SEDUC/RO, que “Estabelece normas para regulamentar e orientar ações pedagógicas no âmbito das escolas públicas estaduais e dá outras providências”;

- a Portaria nº 12.518/2025-SEDUC/RO, que Regulamenta o processo de oferta, organização e gestão dos Itinerários formativos de Aprofundamento e dos componentes curriculares eletivos nas escolas de Ensino Médio da Rede Pública Estadual de Rondônia, definindo atribuições das Superintendências Regionais de Educação e das Escolas, e dá outras providências;

- a Portaria nº 12.492/2025-SEDUC/RO, Estabelece procedimentos unificados para o monitoramento da frequência mensal dos estudantes da Educação Básica e suas modalidades, visando à permanência, e à ampliação da trajetória regular dos estudantes e a sua conclusão nas escolas públicas da Rede Estadual de Ensino;

- a necessidade de adequar as matrizes curriculares da etapa do Ensino Médio às diretrizes curriculares nacionais e estaduais e às metas da política educacional para essa etapa;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as Matrizes Curriculares Unificadas do Ensino Médio nas escolas da rede pública estadual de ensino implantadas a partir de 2027, e orientar o desenvolvimento do currículo nas diferentes modalidades de ensino e formas de oferta dessa etapa, sendo:

I - regular diurno e noturno, Anexos I e IX;

II - escola em tempo integral, Anexo II;

III - projeto de ensino médio regular com mediação tecnológica, Anexo III;

IV - escola do campo regular diurno e por componente curricular, Anexos IV e V;

V - escola indígena regular e com mediação tecnológica, Anexos VI,VII e X;

VI - curso semestral EJA diurno e noturno, Anexos VIII e XI;

VII - curso Modular EJA, presencial e presencial combinada, Anexos XIV e XV; e

VIII - classe de aceleração da aprendizagem (CAA) diurno e noturno, Anexos XII e XIII.

§ 1º A oferta do Ensino Médio em todas as modalidades de ensino e formas de organização se pauta nos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no artigo 206 da Constituição Federal e no artigo 35 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB).

§ 2º A organização curricular do Ensino Médio Regular para escolas públicas estaduais terá a duração mínima de três anos escolares e tem por finalidade:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada componente curricular.

Art. 2º A estrutura curricular das Matrizes Curriculares Unificadas é composta da Base Nacional Comum (BNCC), constituída pela Formação Geral Básica (FGB) e Parte Diversificada (PD), com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, e pelos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), com carga horária mínima de 600 (seiscentas) horas, conforme estabelecida na Lei nº 14.945/2024 e nas Resoluções CNE/CEB nº 02/2024 e nº 04/2025.

§ 1º A implantação das Matrizes Curriculares Unificadas será realizada nos três anos do Ensino Médio, a partir do ano de 2027, não havendo prejuízo de carga horária para os estudantes.

§ 2º Para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos (EJA), a adequação a esta matriz ocorrerá sem prejuízos, em razão da equivalência de carga horária tanto na FGB quanto nos IFAs.

§ 3º Os estudantes do ensino regular que ingressaram em 2026 sob a vigência da Portaria nº 1.328/2025 cursarão o ano seguinte (2º e 3º anos) atendendo o que preconiza a nova Portaria, devido à equivalência de carga horária entre a FGB e os IFAs das matrizes anterior e atual.

§ 4º O módulo da aula para todas as modalidades e formas de oferta do Ensino Médio, conforme matrizes curriculares anexas, será de 48 minutos no período diurno e 45 minutos no período noturno, conforme disposto no § 9º do artigo 66 da Lei Complementar nº 680/2012, alterada pela Lei Complementar nº 887/2016.

§ 5º O Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica, terá o módulo da aula com duração de 40 minutos.

§ 6º Os indicadores de cada Matriz Curricular Unificada devem ser cumpridos integralmente pelas unidades escolares e acompanhado pela Superintendência Regional de Educação (SUPER).

§ 7º As atividades híbridas complementares, vinculadas aos componentes curriculares da BNCC e dos IFAs, estão presentes nas Matrizes Curriculares Unificadas, exceto na Matriz Curricular das Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com orientação e desenvolvimento realizados pelo professor que ministra o componente curricular específico e desenvolvidas conforme art. 5º inciso XXI da Resolução CNE/CEB nº02/2024.

Art. 3º A unidade de ensino deve pautar a reconstrução do seu Projeto Político Pedagógico (PPP) contemplando o Ensino Médio com base nos princípios específicos nos incisos I a XIII do Art. 8º da Resolução CNE/CEB n.º 02/2024, a seguir elencados:

I - formação integral e integrada do estudante, assegurando a articulação e a integração entre a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos de Aprofundamento, a interdisciplinaridade e a contextualização;

II - a indissociabilidade entre educação e prática social, considerando a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos do processo educativo, bem como entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem;

III - o reconhecimento, a valorização e a mobilização permanente e integrada das dimensões formativas próprias do mundo do trabalho, na ciência, na tecnologia e na cultura;

IV - A justiça curricular refere-se a um princípio de organização do currículo que estabelece como parâmetros para a tomada de decisões da gestão educacional, da gestão escolar e das práticas pedagógicas, a priorização de conhecimentos e conteúdo de ensino orientados para a promoção, defesa e compromisso com a garantia de uma vida digna para todas as pessoas; a explicitação e a materialização de uma ética do cuidado e do bem-viver nas relações entre o Estado e a sociedade e a construção de uma convivência solidária e democrática, comprometida com a realização cotidiana dos direitos humanos e a superação das múltiplas formas de exclusão, discriminação, preconceitos e opressão; de acordo com o § 2º. Art.3º da Resolução CNE/CEB nº7, de agosto de 2025.

V- o reconhecimento e a valorização das diferenças e da diversidade dos sujeitos da ação educativa, nas múltiplas dimensões de suas identidades, experiências e singularidades;

VI - a afirmação, a valorização e a defesa da democracia e da cultura de promoção dos direitos humanos;

VII - a garantia de padrões adequados de aprendizagem e o desenvolvimento para todos os estudantes e as estudantes;

VIII - a garantia de processos de transição dos anos finais do Ensino Fundamental para o Ensino Médio, considerando as necessidades, as singularidades e as especificidades dos educandos e educandas;

IX - a integralidade e visão sistêmica da proteção às trajetórias escolares no Ensino Médio, com garantia de ações para a permanência, aprendizagem e conclusão do Ensino Médio na idade adequada;

X - o trabalho como princípio educativo e pesquisa como princípio pedagógico; e

XI - a indissociabilidade das dimensões do trabalho, da cultura, da ciência e da tecnologia na formação dos educandos.

XII - a valorização da pluralidade cultural e linguística, com atenção à educação escolar indígena, quilombola, do campo, especial e bilíngue de surdos e reconhecimento e valorização das múltiplas linguagens, das ciências da natureza, das ciências humanas e sociais e da matemática;

XIII - a promoção de práticas pedagógicas inovadoras e interdisciplinares que garantam o desenvolvimento integral dos educandos.

Art. 4º Para fins de entendimento e visando obter maior clareza acerca de termos definidos pelo Conselho Nacional de Educação e utilizados nesta Portaria, temos:

I - formação integral e integrada: desenvolvimento intencional dos aspectos físicos, cognitivos, ético-políticos, socioculturais e afetivos dos estudantes e mediante organização curricular que assegure a articulação e integração entre direitos e objetivos de aprendizagem e processos pedagógicos desenvolvidos no âmbito da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos de Aprofundamento de que tratam o caput do art. 35 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II - formação geral básica: oferta curricular que compõe a Formação Integral e Integrada, na qual um conjunto de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, expressos na BNCC do Ensino Médio na forma de competências e habilidades, são assegurados a todos os/as estudantes mediante oferta dos componentes curriculares obrigatórios e das áreas do conhecimento que compõem o Ensino Médio;

III - itinerários formativos de aprofundamento: percursos educacionais de aprofundamento da FGB, totalmente alinhados à BNCC e às quatro áreas do conhecimento, estruturados com o mínimo de 600 (seiscentas) horas. São desenvolvidos, obrigatoriamente por meio de projetos integradores definidos pelas escolas a partir de suas realidades e de livre escolha de seus estudantes, visando ampliar o diálogo entre teoria e prática e valorizar a diversidade territorial e cultural;

IV - educação mediada por tecnologia: prática pedagógica que permite a realização de aulas a partir de um local de transmissão para salas localizadas em qualquer lugar do país, tendo como pressupostos a aula ao vivo e a presença de professores mediadores da aprendizagem tanto na sala que recebe a transmissão quanto no estúdio emissor;

V - educação híbrida: é a combinação e/ou integração de atividades pedagógicas, por meio de educação presencial no espaço físico escolar e não presencial, mediadas pelo planejamento e ação docente, com suporte nas tecnologias digitais de informação e comunicação e ambientes on-line, que visam a inovação e ampliação de tempos e espaços no processo educativo, com organização curricular e de planejamento compatíveis.

VI - atividades híbridas complementares: é a execução dos objetos do conhecimento do componente curricular ministrado pelo docente, conforme estabelecido na matriz curricular, que deverão ser realizadas pelos estudantes mediante o planejamento e orientação do professor, e o acompanhamento da equipe pedagógica da escola, podendo ser mediada por tecnologia ou não, com carga horária relacionada ao componente curricular ao qual está vinculada, realizada conforme o Art. 5º inciso XXI da DCNEM (Resolução CNE/CEB nº 2/2024);

VII - área de conhecimento: agrupamento de componentes curriculares com afinidade de matrizes epistemológicas e de métodos de produção do conhecimento, com a finalidade de facilitar a organização pedagógica e a integração de saberes, favorecendo uma visão interdisciplinar e contextualizada do processo de ensino e aprendizagem. A organização do trabalho pedagógico por área de conhecimento deve assegurar a aprendizagem dos conteúdos e o desenvolvimento das habilidades específicas;

VIII - componente curricular: unidade didática que compõe a proposta curricular e que se define pela explicitação de objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, conteúdos conceituais, factuais, procedimentais e atitudinais, abordagem metodológica e didática e processos de avaliação. Na integração com a proposta curricular, o componente curricular explicita sua relação com uma ou mais áreas do conhecimento e/ou com um percurso de qualificação ou habilitação profissional;

IX - contextualização: estratégia de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove o reconhecimento e a explicitação das conexões e interfaces entre os conhecimentos e saberes selecionados para o trabalho pedagógico da escola e as múltiplas realidades socioculturais nas quais os sujeitos da ação educativa estão inseridos;

X - interdisciplinaridade: abordagem de organização dos processos de ensino e aprendizagem que promove a interação e articulação intencional entre epistemologias, métodos e conhecimentos de diferentes componentes curriculares, assegurando, por parte dos/das estudantes, a compreensão transversal de temas, questões e fenômenos da natureza e da vida social, a partir dos repertórios próprios da ciência, da cultura, do mundo do trabalho e das tecnologias;

XI - projetos integradores: forma de organização pedagógica que assegura o planejamento interdisciplinar das unidades temáticas, das sequências didáticas e das formas de sistematização e avaliação das aprendizagens a partir da articulação e integração dos componentes curriculares da(s) área(s) de conhecimento. Devem priorizar processos colaborativos de trabalho e aprendizagem, mobilizando o pensamento crítico, a reflexão sobre as relações dialéticas entre a realidade local, nacional e global e a construção coletiva de soluções para os desafios da sociedade contemporânea. Os projetos integradores desenvolvidos nos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFA) devem aprofundar, ampliar e integrar aprendizagens da FGB e proporcionar a construção e apropriação de conhecimentos científicos, a articulação entre teoria e prática e ampliação de experiências conectadas aos interesses dos estudantes nas áreas do conhecimento deliberadas;

XII - competência: mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Expressam, na BNCC, direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para cada área do conhecimento;

XIII - habilidade: prática cognitiva e socioemocional, estruturada em relação a determinados objetos de conhecimento e descrita na forma de comportamentos ou ações observáveis. A combinação e mobilização de diferentes habilidades e conhecimentos expressam uma competência;

XIV - objeto de conhecimento: Consideram-se objetos de conhecimento os conteúdos, conceitos e processos que constituem as bases para o desenvolvimento de habilidades específicas em cada componente curricular. Esses objetos são sistematizados em unidades temáticas que possibilitam a organização flexível e adequada do conhecimento escolar ao longo do Ensino Médio visando ao cumprimento das competências gerais e específicas estabelecidas para a educação básica. Cada objeto de conhecimento é essencial para a construção de habilidades diversificadas, integrando-se de forma dinâmica às diferentes fases de aprendizagem dos estudantes;

Art. 5º A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) compreende a Formação Geral Básica (FGB) composta por competências e habilidades previstas no Referencial Curricular para o Ensino Médio de Rondônia (RCEM/RO), contemplando os objetos de conhecimento e objetivos de aprendizagem, nas seguintes áreas do conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias;

II - Matemática e suas tecnologias;

III - Ciências da Natureza e suas tecnologias;

IV - Ciências Humanas e sociais aplicadas.

§ 1º A organização da Formação Geral Básica (FGB) por áreas do conhecimento implica no fortalecimento das relações entre os saberes e sua contextualização visando à apreensão e intervenção na realidade, segundo a perspectiva interdisciplinar.

§ 2º As áreas do conhecimento elencadas nos incisos deste artigo estão organizadas por componente curricular, a saber:

I - Linguagens e suas Tecnologias:

a) Língua Portuguesa e suas literaturas;

b) Língua Materna, para as escolas indígenas estaduais;

c) Língua Espanhola;

d) Arte;

e) Educação Física; e

f) Língua Inglesa.

II - Matemática e suas Tecnologias:

a) Matemática.

III - Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

a) Biologia;

b) Química; e

c) Física.

IV - Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

a) História;

b) Geografia;

c) Sociologia; e

d) Filosofia.

§ 3º Na Parte Diversificada (PD), articulada à BNCC, constam os componentes curriculares de História de Rondônia e Geografia de Rondônia e integram a área do conhecimento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

§ 4º No desenvolvimento das atividades, a partir dos componentes curriculares e das áreas do conhecimento, se deve garantir aos estudantes o desenvolvimento das competências estabelecidas no RCEM/RO.

§ 5º O Referencial Curricular da Educação Digital Escolar de Rondônia do Ensino Médio (RCEDEEM-RO), aprovado pelo Conselho Estadual de Educação mediante o Parecer CNE/CEB nº 002/2026 e a Resolução nº 1.354/2026-CEE/RO, estabelece a obrigatoriedade de sua integração às diretrizes curriculares do Estado de Rondônia, em consonância e complementação à Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

§ 6º A inserção da Educação Digital Escolar como temática transversal no Ensino Médio assegura que a computação perpasse de forma articulada as diferentes áreas do conhecimento, promovendo o desenvolvimento do pensamento computacional, da cultura digital e do mundo digital. Essa abordagem é fundamental para superar a mera utilização instrumental das mídias, capacitando os estudantes a analisar, criar e problematizar criticamente as tecnologias emergentes, tais como a inteligência artificial, de modo ético, seguro e cidadão, preparando-os de forma integral para os desafios e demandas da sociedade contemporânea e do mundo do trabalho.

§ 7º As formas de organização da oferta educativa e curricular do Ensino Médio devem observar as premissas, que se destacam:

I - trabalho como princípio educativo;

II - pesquisa como princípio pedagógico;

III - coesão pedagógica da etapa do Ensino Médio;

IV - atenção às transições da trajetória escolar;

V - compromisso com os direitos humanos e com a democracia;

VI - compromisso com a sustentabilidade socioambiental;

VII - reconhecimento e integração com o território; e

VIII - compromisso com a preparação dos/das estudantes para o exercício da cidadania digital.

Art. 6º Os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) exclusivamente executados por meio de Projetos Integradores, organizados nas áreas do conhecimento de linguagens e suas tecnologias; matemática e suas tecnologias; ciências da natureza e suas tecnologias; ciências humanas e sociais aplicadas e formação técnica e profissional. Considerando as necessidades do mundo contemporâneo, os interesses dos estudantes e o contexto local.

Parágrafo único. A unidade escolar deve ofertar, obrigatoriamente, no mínimo dois aprofundamentos em áreas do conhecimento distintas para escolha do estudante.

Art. 7º Para o desenvolvimento dos componentes curriculares da Formação Geral Básica e dos Projetos Integradores dos IFAs, deverão ser consideradas as habilidades, objetivos de aprendizagem, objetos do conhecimento e orientações metodológicas descritas no RCEM/RO e nos Parâmetros Nacionais dos IFAs previstos na Resolução CNE/CEB nº 04/2025 e Portaria DGE/SEDUC nº 12518/2025.

Art. 8º Os Projetos Integradores dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), articulados com as Competências Gerais da BNCC, têm como objetivos ampliar e aprofundar as aprendizagens nas áreas do conhecimento, consolidar a formação integral, promover a incorporação de valores universais e possibilitar metodologias ativas que favoreçam o protagonismo juvenil.

I - ampliar e aprofundar as aprendizagens dos estudantes relacionadas às quatro áreas do conhecimento e/ou à Formação Técnica e Profissional;

II - consolidar a formação integral dos estudantes, desenvolvendo a autonomia necessária para que realizem seu projeto de vida;

III - promover a incorporação de valores universais e desenvolver habilidades que permitam aos estudantes ampliar sua visão de mundo, tomar decisões e agir com autonomia e responsabilidade;

IV - possibilitar experiências de aprendizagem, a partir do uso de metodologias ativas que favoreçam o protagonismo juvenil.

§ 1º Os Projetos Integradores dos IFAs deverão ser organizados conforme os seguintes

eixos estruturantes:

I - investigação científica: Mobilização de conceitos e métodos científicos para investigar situações-problema, analisar fenômenos da natureza e da sociedade e intervir criticamente em demandas locais e coletivas, promovendo o desenvolvimento sustentável e o engajamento comunitário;

II - mediação e intervenção sociocultural: Mobilização de conhecimentos e procedimentos de investigação científica para diagnosticar desafios do contexto local e implementar ações transformadoras que contribuam para a resolução de problemas da prática social e comunitária.;

III - relações inclusivas para o mundo do trabalho: Cultivar relações de trabalho pautadas na equidade e no respeito à diversidade, mobilizando conhecimentos, habilidades e valores para o desenvolvimento de intervenções sociais, soluções cooperativas e práticas inovadoras no contexto do mundo do trabalho;

IV - processos criativos das práticas sociais e de trabalho: Mobilização de conhecimentos científico-tecnológicos e de inovação para o diagnóstico de demandas e a proposição de soluções sociais. Incorporação crítica, ético-responsável e somativa da Inteligência Artificial (IA), promovendo o letramento digital, o uso consciente das tecnologias e a autonomia cidadã

§ 2º No planejamento e execução dos Projetos Integradores dos IFAs, os quatro eixos estruturantes devem ser contemplados de forma complementar.

Art. 9º Nas Matrizes Curriculares Unificadas, os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) são organizados em Projetos Integradores assim definidos:

I - Matrizes I (Ensino Médio Regular Diurno): os IFAs constituídos por Percurso de Aprofundamento Integrado, Percurso de Aprofundamento vinculados à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e pelo Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil.

II - Matriz II (Tempo Integral): Os IFAs contemplam o Percurso de Aprofundamento vinculados à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), Avaliação Semanal, Práticas Experimentais (Biologia, Física, Química e Matemática), Práticas Investigativas em Linguagens, Produção Textual e Comunicação e Clubes de Protagonismo.

III - Matrizes III, IV e V que atendem as modalidades: Mediação Tecnológica, Regular do Campo e Regular do Campo por Componentes, respectivamente os IFAs contemplam o Percurso de Aprofundamento vinculado à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), Noções Básicas de Agroecologia e Zootecnia (NBAZ) e Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil.

IV - Matrizes VI e X que atendem as modalidades Regular Diurno e Regular Noturno para Educação Escolar Indigíena, respectivamente os IFAs contemplam o Percurso de Aprofundamento vinculado à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), História e Cultura do Povo e Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil.

V - Matriz VII (Mediação Tecnológica para Educação Escolar Indígena): Os IFAs contemplam o Percurso de Aprofundamento vinculado à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), História e Cultura do Povo, Noções Básicas de Agroecologia e Zootecnia (NBAZ) e Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil.

VI - Matrizes VIII, IX, XI, XII e XIII que atendem às modalidades EJA Semestral Diurno, Regular Noturno, EJA Semestral Noturno, CAA Diurno e CAA Noturno, respectivamente, os IFAs contemplam o Percurso de Aprofundamento vinculado à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil.

VII - Matrizes XIV e XV que atendem às modalidades Curso Modular Presencial e Curso

Modular Combinado, respectivamente, os IFAs contemplam o Percurso de Aprofundamento vinculado à área de conhecimento escolhida (Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas).

Art. 10. Os IFAs, executados por meio dos Projetos Integradores, devem ser criados por cada escola a partir de sua realidade e das orientações da Gerência de Desenvolvimento Curricular GDC/CIRCAE/DGE/SEDUC.

§ 1º O IFA constitui-se estritamente como aprofundamento do conhecimento alinhado às diretrizes nacionais e leis vigentes, devendo estar especificamente ligado às quatro áreas do conhecimento e sequenciado nos quatro eixos estruturantes definidos no Art. 8º desta portaria.

§ 2º O IFA deve estar alinhado ao Projeto de Vida do estudante, assumindo papel central na formação humana integral, na autonomia intelectual e no desenvolvimento cidadão, garantindo-se a autonomia da rede escolar para criar seus Projetos Integradores com base nas realidades locais e interesses dos/das estudantes.

§ 3º No desenvolvimento dos Projetos Integradores dos IFAs em cada ano escolar, os quatro eixos estruturantes devem ser articulados em sequência pedagógica.

§ 4º A cada ano escolar, devem ser oferecidas opções inéditas de Projetos Integradores de Aprofundamento.

§ 5º É garantido ao estudante o direito de escolher entre, no mínimo, duas opções de áreas do conhecimento distintas ofertados pela unidade escolar.

§ 6º A Gerência de Desenvolvimento Curricular disponibilizará as diretrizes de orientação, para o apoio pedagógico, a oferta dos Projetos Integradores nas escolas públicas estaduais.

§ 7º A unidade escolar que possua apenas uma turma do ano de ensino, realizará prévia e minuciosa escuta das preferências da turma para escolha democrática da área de conhecimento a ser ofertada.

§ 8º A quantidade de Projetos Integradores ofertados será igual ao número de turmas do Ensino Médio. Serão oferecidas opções em diferentes áreas para garantir o direito de escolha dos alunos.

§ 9º Para a definição dos Projetos Integradores dos IFAs, as escolas devem adotar como critério a escuta e o diálogo prévio com os estudantes para captar suas preferências, projetos de vida e tendências, as lacunas de aprendizagem e a disponibilidade de docentes habilitados.

§ 10º O processo de opção pelo Projeto Integrador por área de conhecimento ocorre anualmente. A migração entre projetos é permitida até o encerramento do primeiro bimestre, estando condicionada à existência de vagas na turma pretendida.

§ 11º No desenvolvimento dos IFAs, serão adotados procedimentos de planejamento coletivo e interdisciplinar:

I - turmas mistas por ano escolar, estudantes do 1º ano escolhem entre as opções do 1º ano; do 2º ano entre as opções do 2º ano; e do 3º ano entre as opções do 3º ano;

II - horário concomitante e avaliação contínua do impacto na aprendizagem;

§ 12º. Os professores dos IFAs devem pertencer às áreas de conhecimento do Projeto Integrador. Para garantir a interdisciplinaridade no planejamento, cada projeto contará, preferencialmente, com 2 (dois) professores de componentes distintos. Excepcionalmente na área de Matemática, que possui apenas 1 (um) componente curricular, os 2 (dois) professores serão do mesmo componente curricular, atuando com abordagens didáticas diferentes.

§ 13. Os IFAs deverão ser planejados obrigatoriamente com o uso do Template Oficial, material de apoio pedagógico e orientações para a sua construção, disponibilizados pela GDC/CIRCAE/DGE/SEDUC.

Art. 11. O componente curricular Língua Espanhola passará a integrar a área de Linguagens e suas Tecnologias na Formação Geral Básica (FGB), sendo de oferta obrigatória pelas instituições escolares e de matrícula facultativa para os estudantes.

§ 1º O componente poderá ser ofertado anteriormente ou posteriormente ao horário das

aulas regulares ou no contraturno, devendo a carga horária ser cumprida de forma estritamente presencial.

§ 2º A escola deverá formalizar a oferta mediante Projeto de Operacionalização da Língua Espanhola, descrevendo sua forma de execução e submetendo-o à Coordenação Pedagógica da Superintendência Regional de Educação para conhecimento e considerações.

Art. 12. O Projeto de Vida passa a ser uma estratégia pedagógica transversal e contínua, de forma articulada com a Formação Geral Básica (FGB) e os Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs), em consonância com a Portaria nº 12.518/2025-SEDUC/RO e com as Resoluções nº 02/2024-CNE/CEB e nº 04/2025-CNE/CEB.

§ 1º O Projeto de Vida deve ser entendido como construção narrativa do sujeito, que reflete sobre seu passado, presente e futuro, considerando-se inserido em seu contexto histórico, social e cultural. Essa construção está atravessada por relações de poder e desigualdade, e, portanto, deve dialogar com os problemas reais vividos pelos estudantes nos âmbitos local, regional, nacional e global. É, assim, um espaço de elaboração de sentidos, de percepção crítica de mundo e de engajamento com a transformação da realidade social, ética e política.

§ 2º A gestão pedagógica deve organizar a oferta dos conteúdos, reflexões e atividades previstas nos referenciais de Projeto de Vida fornecidos pela GDC/CIRCAE/DGE/SEDUC. Estes devem ser trabalhados semanalmente nas aulas dos IFAs pelo(s) professor(es) lotado(s) no Projeto Integrador.

§ 3º O trabalho com o Projeto de Vida no âmbito dos IFAs visa garantir a formação integral, estimula a autoavaliação, o protagonismo juvenil, o planejamento do futuro acadêmico e profissional e a construção de trajetórias cidadãs integradas à comunidade.

§ 4º Constituem objetivos específicos da estratégia pedagógica transversal do Projeto de Vida:

I – Fortalecer o autoconhecimento, os saberes e as habilidades do estudante para a elaboração de planejamento pessoal, cidadão e profissional;

II – Estimular atitudes cooperativas, éticas e propositivas para o enfrentamento de desafios sociais e do mercado de trabalho, com base no conhecimento e na inovação;

III – Promover a autorreflexão e a autonomia na definição de metas de curto, médio e longo prazo;

IV – Conectar as experiências escolares e comunitárias, favorecendo a construção da identidade e do sentimento de pertencimento do estudante;

V – Utilizar trajetórias do cotidiano e histórias de vida como referencial para o planejamento e o alcance de objetivos;

VI – Desenvolver a percepção de que a realização de metas exige planejamento, dedicação, aprendizagem contínua e suporte comunitário;

VII – Orientar o estudante a traçar e gerenciar seu plano de desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

VIII – Estimular a identificação de estratégias para superação de adversidades e alcance das aspirações individuais e coletivas;

IX – Ampliar a visão do estudante sobre suas possibilidades de atuação social, cidadã e de inserção no mundo do trabalho;

X – Estimular o pensamento crítico, a argumentação, a criatividade, o protagonismo e a capacidade de inovação;

XI – Oferecer suporte contínuo na revisão do Projeto de Vida, orientando a identificação de vocações, o desenvolvimento do empreendedorismo e a consolidação de posturas éticas e responsáveis.

§ 5º O planejamento da estratégia curricular do Projeto de Vida deve contemplar as diretrizes contidas no Referencial Curricular do Ensino Médio de Rondônia (RCEM/RO) e integrar a estrutura do Projeto Integrador ofertado pela unidade escolar, devidamente inserido na proposta dos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs).

§ 6º Os docentes lotados nos IFAs devem trabalhar os conteúdos e temas do Projeto de Vida de forma transversal no desenvolvimento de seus respectivos Projetos Integradores.

Art. 13. Os Componentes Curriculares Eletivos possuem caráter exclusivamente exploratório e de ampliação de repertório cultural, acadêmico e regional dos estudantes, sem função de aprofundamento de área.

§ 1º A oferta de Componentes Curriculares Eletivos é permitida apenas nas matrizes curriculares que possuem carga horária total superior a 3.000 (três mil) horas ao longo dos três anos escolares, permanecendo restrita, no âmbito desta Portaria, à Matriz II (Ensino Médio em Tempo Integral).

§ 2º Os componentes Curriculares Eletivos, quando ofertados, devem ser oferecidos com mais de uma opção, assegurando a livre escolha dos componentes curriculares ofertados aos estudantes, organizadas em turmas mistas por ano de ensino, com duração semestral e ementas variadas.

§ 3º Poderão ser lotados nos Componentes Curriculares Eletivos docentes de qualquer área de formação, prevalecendo, a aderência à formação inicial dos docentes que assumirão sua regência, e o trabalho colaborativo.

§ 4º Na definição das ementas dos Componentes Curriculares Eletivos, devem ser adotados procedimentos de escuta dos estudantes, validação pedagógica e realização de culminância ao final de cada semestre.

§ 5º Para a definição das ementas dos Componentes Curriculares Eletivos, em consonância com o RCEM/RO, deve ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Realização de um processo de escuta dos estudantes e análise dos indicadores de desempenho das turmas;

II - Estabelecimento e validação dos critérios para inscrição e remanejamento de estudantes nas Eletivas;

III - Organização das ementas e elaboração do cronograma para subsequente divulgação;

IV - Preparação e apresentação de material explicativo sobre as ementas, e realização de divulgação interativa das temáticas do semestre aos estudantes;

V - Facilitação da inscrição dos estudantes na Eletiva de sua escolha;

VI - Monitoramento do progresso das aulas de cada Eletiva;

VII - Análise dos resultados em relação ao desempenho dos estudantes nos componentes curriculares da BNCC e no seu Projeto de Vida.

Art. 14. Para fins desta portaria, consideram-se os elementos conceituais específicos da Atividade Híbridas Complementares:

Parágrafo Único - Atividades Híbridas Complementares aquelas que combinam e/ou integram atividades pedagógicas, através de educação presencial no espaço físico escolar e educação não presencial, mediadas pelo planejamento e ação docente, com suporte nas Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação/TDIC.

Art. 15. As Atividades Híbridas Complementares devem ser planejadas e desenvolvidas pelo professor responsável pelo componente curricular, com apoio do Coordenador Pedagógico. Estas atividades visam à inovação e à ampliação de tempos e espaços no processo educativo, com organização curricular e de planejamento compatíveis.

§1º A coordenação pedagógica será responsável pelo apoio contínuo e acompanhamento do planejamento e execução das Atividades Híbridas Complementares, assegurando sua correta integração ao currículo escolar e a consecução dos objetivos pedagógicos propostos.

§2º A ficha individual de cada estudante deve incluir o registro da carga horária dedicada às Atividades Híbridas Complementares, com as devidas observações pertinentes.

I- As Atividades Híbridas Complementares devem:

a) Incorporar metodologias ativas de aprendizagem, promovendo um engajamento significativo dos alunos e favorecendo uma educação mais dinâmica e interativa;

b) Incluir um cronograma detalhado, elaborado em conjunto com o coordenador pedagógico, especificando as datas ou períodos para a realização e entrega das atividades;

c) Garantir uma comunicação efetiva com os estudantes e seus responsáveis, informando claramente os objetivos, o processo e os resultados esperados das atividades.

II - O acompanhamento das Atividades Híbridas Complementares é realizado por meio de:

a) Monitoramento contínuo das atividades, conforme o planejamento estabelecido;

b) Registro das atividades realizadas pelos alunos, somando-se para a avaliação e cumprimento da carga horária do componente curricular;

c) Desenvolvimento e implementação de instrumentos de acompanhamento, em colaboração com o corpo docente, para assegurar a qualidade e a eficácia das atividades.

III - A responsabilidade pela divulgação das informações sobre as atividades planejadas é:

a) Do docente do componente curricular, informar aos estudantes e pais sobre o planejamento, execução, acompanhamento, e recursos didáticos pedagógicos;

b) Da Coordenação Pedagógica, informar a equipe gestora e a secretaria escolar sobre os detalhes do planejamento e desenvolvimento das atividades, além de fazer o compartilhamento e alinhamento dos planejamentos nas reuniões pedagógicas;

c) Da Orientação Educacional, encarregada de informar os estudantes e suas famílias, garantindo que todas as partes interessadas estejam cientes e envolvidas no processo.

Art. 16. Os critérios para o desenvolvimento dos Projetos Integradores específicos da Matriz Curricular Unificada para as Escolas de Educação Integral, para o Projeto de Ensino Médio com Mediação Tecnológica, para Educação Escolar Indígena e para o Ensino Médio do Campo são definidos em Portarias específicas.

Art. 17. Na lotação dos professores, deve ser cumprido o disposto na Lei Complementar nº 680/2012, alterada pela Lei Complementar nº 887/2016.

Parágrafo único. Os professores que atuam exclusivamente no Ensino Médio devem ter a maior porcentagem de sua lotação alocada nos componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB) de sua habilitação, e a porcentagem complementar alocada nos Projetos Integradores dos IFAs.

Art. 18. A avaliação do desempenho do estudante é regida pelo disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), nas normas específicas expedidas pelo Conselho Estadual de Educação e Secretaria de Estado da Educação, de forma processual, diagnóstica, formativa e somativa.

§1º A verificação do rendimento escolar nos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular ocorre conforme disposto em Portaria específica expedida pela Secretaria de Estado da Educação vigente.

§ 2° O desempenho do estudante nos Projetos Integradores dos Itinerários Formativos de Aprofundamento deve ser registrado mediante seus instrumentais específicos definidos pela escola considerando-os na análise global de cada estudante e ser objeto de discussão, análise e encaminhamento do Conselho de Classe.

§ 3º Os objetos do conhecimento dos componentes curriculares de Arte e Educação Física e Língua Espanhola da Base Nacional Comum Curricular, Parte Diversificada, Itinerários Formativos de Aprofundamento e Componentes Curriculares Eletivos deverão ser avaliados e os seus resultados não serão contabilizados para fins de retenção do estudante.

§ 4º Os estudantes do ensino médio que ficarem retidos em componente(s) curricular(es) da Base Nacional Comum Curricular têm direito às alternativas pedagógicas do Programa Estadual de Correção de Fluxo: Integrar para Concluir com Avanço, elencadas nos incisos do artigo 4º da Portaria n.º 5989/2023/SEDUC e respectivas alterações.

Art. 19. A avaliação do desempenho dos estudantes nos Projetos Integradores dos IFAs é de caráter processual, diagnóstico, formativo e somativo, alinhada à área do conhecimento correspondente na Formação Geral Básica (FGB).

§ 1º A avaliação dos IFAs resultará em uma nota bimestral, nos Projetos Integradores Percurso de Aprofundamento Integrado, Percurso de Aprofundamento por área de conhecimento escolhida, Noções Básicas de Agroecologia e Zootecnia – NBAZ, História e Cultura do Povo e Componentes Curriculares Eletivos, a qual poderá ser articulada com a área de conhecimento escolhida pelo estudante. A avaliação utilizará instrumentos diversificados, tais como:

I - Elaboração de relatório técnico, estudo de caso ou projeto de intervenção;

II - Apresentação de portfólio ou apresentação artística;

III - Produção de protótipos diversificados, materiais audiovisuais ou recursos e aplicativos digitais;

IV - Produção de material científico ou resumos descritivos, críticos e expandidos;

V - Criação de artes visuais ou organização de eventos;

VI - Produção de conteúdos na web e aplicação de avaliações escritas.

§ 2º O acompanhamento do Projeto de Vida integrado aos Itinerários Formativos de Aprofundamento (IFAs) possui caráter processual e formativo, efetivando-se por meio de autoavaliação e registros em diário de bordo. Por se constituir como estratégia curricular transversal e não como componente curricular isolado, suas atividades não serão objeto de atribuição de nota ou conceito exclusivo.

§ 3º A avaliação do componente curricular eletivo ocorre de forma formativa e somativa, mediante a aplicação dos instrumentos previstos no § 1º deste artigo, com o registro de desempenho efetuado no diário eletrônico.

Art. 20. Da Execução Obrigatória e do Fortalecimento do Ensino Médio no Âmbito do Programa Avança Rondônia (PROAR).

§ 1º A implementação das diretrizes, ações e procedimentos estruturantes previstos na Lei nº 6.087, de 21 de julho de 2025 (Lei do PROAR), possui caráter obrigatório em todas as unidades escolares da rede pública estadual que ofertam o Ensino Médio . O cumprimento rigoroso desta política pública é indispensável para elevar os níveis de proficiência acadêmica no Sistema de Avaliação Educacional de Rondônia (SAERO) e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB), promover a equidade educacional, combater a evasão e assegurar a regularização do fluxo escolar.

§ 2º Dos Principais Pontos e Ações Estruturantes Voltados ao Ensino Médio:

I - As unidades escolares que ofertam o Ensino Médio deverão obrigatoriamente incorporar ao seu PPP as ações e os procedimentos pedagógicos estruturantes do PROAR, alinhando-os ao Referencial Curricular do Estado e ao Guia de Orientações Pedagógicas.

II - Execução da metodologia de nivelamento para recompor e desenvolver habilidades básicas essenciais não consolidadas em Língua Portuguesa, Matemática e demais áreas do conhecimento, fundamentando-se nas avaliações diagnósticas, formativas e nos dados do Saero.

III - Aplicação das estratégias de Testes de Conclusão de Ano Escolar (TCAE), Classes de Aceleração da Aprendizagem (CAA) e Progressão Parcial, visando corrigir a defasagem idade-série e garantir a continuidade da trajetória escolar do estudante do Ensino Médio sem retenções indevidas.

IV - Participação obrigatória das equipes gestoras e dos docentes do Ensino Médio em formações contínuas voltadas ao uso pedagógico dos dados do Saero, metodologias ativas, tecnologias educacionais e fortalecimento das práticas de ensino.

V - Submissão das rotinas escolares ao Sistema de Monitoramento e Diagnóstico Educacional, garantindo o acompanhamento em tempo real do desempenho dos estudantes para ajustes céleres do planejamento pedagógico, sob supervisão contínua da Seduc e das Superintendências Regionais de Educação.

VI - Assegurar a participação ativa das turmas, estudantes e profissionais do Ensino Médio nos mecanismos de reconhecimento e premiação instituídos pelo PROAR.

Art. 21. A garantia do padrão de qualidade do ensino será assegurada por meio do pleno acesso, inclusão e permanência dos estudantes na Rede Estadual de Ensino, priorizando a continuidade da

trajetória regular de aprendizagem e o sucesso escolar.

§ 1º A qualidade social da educação constitui uma conquista coletiva de todos os sujeitos do processo educativo e fundamenta-se na adoção de procedimentos contínuos para a mitigação de vulnerabilidades que afetam o percurso escolar.

§ 2º Para os fins do disposto no caput, a promoção da qualidade social da educação dar-se-á mediante a aplicação de estratégias e procedimentos voltados a:

I – Redução e prevenção do abandono e da evasão escolar, por meio do monitoramento sistemático da frequência, identificação precoce da infrequência e implementação do Plano de Busca Ativa Escolar;

II – Combate à retenção e regularização da trajetória escolar, mediante acompanhamento pedagógico, oferta de apoio complementar, metodologias ativas de engajamento e diversificação das formas de recuperação da aprendizagem;

III – Mitigação da distorção de idade/ano/série, assegurando o fluxo escolar contínuo, a ampliação da permanência regular e o suporte às necessidades pedagógicas e socioemocionais dos educandos;

IV – Asseguramento do acesso e da permanência, alinhados ao direito fundamental de ingresso, à efetivação da matrícula e à convivência escolar em ambiente inclusivo, democrático e protetivo.

Art. 22. Compete à Gerência de Desenvolvimento Curricular (GDC/CIRCAE/DGE/SEDUC) esclarecer os casos omissos mediante Nota Técnica de caráter exclusivamente orientativo e operacional, não podendo esta criar, modificar ou suprimir disposições desta Portaria.

Art. 23. Fica revogada a Portaria nº 1.328, de 29 de janeiro de 2025, além de demais disposições em contrário.

Art. 24. Esta Portaria e seus anexos entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2027.

ALISSON ANTÔNIO MAIA DE SOUZA

Secretário de Estado da Educação Interino

ADENDOS

Anexos da Portaria n.º 11.414/2026-SEDUC/RO. Matrizes Curriculares Unificadas do Ensino Médio - *LINK DE ACESSO EXTERNO (SITE OFICIAL DA SEDUC).*

Anexos da Portaria n.º 11.414/2026-SEDUC/RO. Matrizes Curriculares Unificadas do Ensino Médio
LINK DE ACESSO AOS ANEXOS (I - XV):

ANEXO I (78283195)

ANEXO II (78283196)

ANEXO III (78283197)

ANEXO IV (78283198)

ANEXO V (78283199)

ANEXO VI (78283201)

ANEXO VII (78283202)

ANEXO VIII (78283203)

ANEXO IX (78283204)

ANEXO X (78283205)

ANEXO XI (78283206)

ANEXO XII (78283207)

ANEXO XIII (78283208)

ANEXO XIV (78283209)

ANEXO XV (78283210)

ANEXO XVI - QUADRO DE ORIENTAÇÕES PARA LOTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE TURMAS NOS ITINERÁRIOS FORMATIVOS E COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS.

Projetos Integradores dos Itinerários Formativos de Aprofundamento e Componentes Curriculares Eletivos.	**Matriz Curricular**	**Critérios para lotação de professores nos IFAS e Componentes Curriculares Eletivos.**	**Critério para formação de turmas dos IFAS e Componentes Curriculares Eletivos.**
Percurso de Aprofundamento Integrado (duas ou mais áreas do conhecimento)	Anexo I	Professor com habilitação de acordo com as áreas do Projeto Integrador elaborado pela escola. *(A lotação de 1 (um) professor representante por área de conhecimento envolvida no Projeto Integrador.)*	Ofertado somente para o 1º ano do EM, portanto as turmas podem ser mistas neste ano de ensino.

Percurso de Aprofundamento por área de conhecimento escolhida: - Linguagens e suas Tecnologias; - Matemática e suas Tecnologias; - Ciências da Natureza e suas Tecnologias; -Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.	Todos os Anexos	Professor com habilitação de acordo com as áreas do Projeto Integrador elaborado pela escola. *(Cada projeto integrador contará com a lotação mínima de dois docentes de diferentes componentes curriculares da respectiva área de conhecimento, de modo a assegurar o caráter interdisciplinar da proposta)*	As turmas poderão ser agrupadas de forma mista, desde que restritas aos alunos do mesmo ano letivo (1º, 2º e 3º anos, separadamente).
Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil	Anexos: I,III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII.	Não há lotação de professor	É coordenado pelo Orientador Educacional sem lotação fixa de professores, permitindo uma colaboração interdisciplinar conforme necessário. Este projeto é essencial para o desenvolvimento integral dos estudantes do ensino médio. Não há formação de turmas.
Noções Básicas de Agroecologia e Zootecnia - NBAZ	Anexos: III, IV, V e VII.	Professores com habilitação na área de Ciências da Natureza e suas tecnologias	Turmas por ano escolar
História e Cultura do Povo	Anexos: VI, VII e X.	Professores indígenas	Turmas por ano escolar
Avaliação Semanal	Anexo II	Professor com habilitação em qualquer área de conhecimento	Turmas por ano escolar

Práticas Experimentais (Biologia, Física, Química e Matemática)	Anexo II	Professores com habilitação na área de Ciências da Natureza e suas tecnologias e Matemática e suas tecnologias.	Turmas por ano escolar
Práticas Investigativas em Linguagens	Anexo II	Professores com habilitação na área de Linguagens e suas Literaturas.	Turmas por ano escolar
Produção Textual e Comunicação	Anexo II	Professores com habilitação em Língua Portuguesa	Turmas por ano escolar
Clubes de Protagonismo	Anexo II	Não há lotação de professor	Não há formação de turmas. É desenvolvido por meio de projetos elaborados pelos estudantes, aprovados pelo Gestor Escolar.
Componentes Curriculares Eletivos	Anexo II	Professor com habilitação em qualquer área de conhecimento	As turmas poderão ser agrupadas de forma mista, desde que restritas aos alunos do mesmo ano letivo (1º, 2º e 3º anos, separadamente) e por turno de matrícula.

ANEXO XVII - QUADRO DE PROCEDIMENTOS DE REGISTROS DE NOTAS E APROVAÇÃO PARA OS ITINERÁRIOS FORMATIVOS E COMPONENTES CURRICULARES ELETIVOS.

Projetos Integradores dos Itinerários Formativos de Aprofundamento e Componentes Curriculares Eletivos.	**Matriz Curricular**	**Procedimento de Notas**	**Regra de Aprovação por Notas**
Percurso de Aprofundamento Integrado (duas ou mais áreas do conhecimento)	Anexo I	Há registro de notas	Não reprova por nota

Percurso de Aprofundamento por área de conhecimento escolhida: - Linguagens e suas Tecnologias; - Matemática e suas Tecnologias; - Ciências da Natureza e suas Tecnologias; -Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.	Todos os Anexos	Há registro de notas	Não reprova por nota
Percurso de Práticas e Vivências em Protagonismo Juvenil	Anexos: I,III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII.	Não há registro de notas	Não reprova por nota
Noções Básicas de Agroecologia e Zootecnia - NBAZ	Anexos: III, IV, V e VII.	Há registro de notas	Não reprova por nota
História e Cultura do Povo	Anexos: VI, VII e X.	Há registro de notas	Não reprova por nota
Avaliação Semanal	Anexo II	Não há registro de notas	Não reprova por nota
Práticas Experimentais (Biologia, Física, Química e Matemática)	Anexo II	Não há registro de notas	Não reprova por nota
Práticas Investigativas em Linguagens	Anexo II	Não há registro de notas	Não reprova por nota
Produção Textual e Comunicação	Anexo II	Não há registro de notas	Não reprova por nota
Clubes de Protagonismo	Anexo II	Não há registro de notas	Não reprova por nota
Componentes Curriculares Eletivos	Anexo II	Há registro de notas	Não reprova por nota

Documento assinado eletronicamente por **Izis Cubia Mendes Leandro da Silva**, **Coordenador(a)**, em 04/11/2026, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Daniele Braga Brasil**, **Diretor(a)**, em 04/11/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **ALISSON ANTONIO MAIA DE SOUZA** , **Secretário(a)**, em 09/11/2026, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78299155** e o código CRC **3D368F85**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0029.060467/2026-38 SEI nº 78299155